



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1052 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.987

"Altera as redações dos arts. 27 e 51  
da Lei nº-914, de 17 de Dezembro de  
1.984\*.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, -  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguin  
te lei:

ART. 1º)- O art. 27, da Lei nº-914 de 17 de Dezembro  
de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

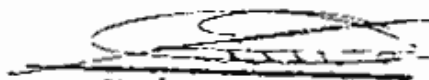
"Art. 27 - O pagamento do imposto será efetuado em  
oito (08) parcelas iguais, nos vencimentos e locais  
indicados nos avisos de lançamento observando-se, en  
tre o pagamento de uma e outra prestação, o interva/  
lo mínimo de trinta(30) dias".

ART. 2º)- O art. 51, da Lei nº-914 de 17 de Dezembro  
de 1.984, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 51 - O pagamento do imposto será efetuado em  
oito (08) parcelas iguais, nos vencimentos e locais  
indicados nos avisos de lançamento observando-se, -  
entre o pagamento de uma e outras prestação, o inter  
valo mínimo de trinta(30) dias".

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º -  
de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04 de Novembro  
de 1.987.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO T. RODRIGUES  
Secretário